



000140

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Portaria nº 001/2022, de conformidade com a Deliberação CIE nº 052/2022 de 27 de abril de 2022, Deliberação CIE nº 057/2022 de 27 de Abril de 2022, Resolução CMS nº 002/2022, Decreto Estadual nº 93 de 01 de junho de 2022, Deliberação CIE nº 052/2022 de 27 de abril de 2022 pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que a partir da data de publicação, estará realizando o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas de média e pequena complexidade, conforme tabela de valores aprovados em ATA 2/2022 do Conselho Municipal de Saúde**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1.1.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

**2. PREÂMBULO**

2.1. O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada a Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.

2.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital,

**2.3. NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CHAMAMENTO.**

2.4. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.4.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada no setor de licitação do Fundo Municipal de Saúde de Capela, a **partir das 08h do dia 13/09/2022 até às 13h do dia 27/09/2022, sendo que a sessão para julgamento acontecerá às 09:00 do dia 28/09/2022;**

2.4.2. O prestador credenciado considerado apto será convocado para assinar o contrato

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



000141

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de se convocar o próximo habilitado;

2.4.3. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento;

2.4.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto ao site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br).

2.4.5. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (79) 3263-1707, ou ainda por meio digital no email: [licitacao@capela.se.gov.br](mailto:licitacao@capela.se.gov.br)

### 3. OBJETO

**3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas de média e pequena complexidade, de acordo com as especificações e quantidades dos quadros abaixo:**

CIRURGIAS ELETIVAS											
Item	Descrição	Unid.	SUS Setembro 2021	Increm. RP	Total Hospitalar	Pré Consulta	Pós Consulta	Consulta Pré-Anestésica	Valor final com incremento municipal por paciente	Qnt de Cirurgias por mês	Valor final com incremento municipal por mês
1	040703002 COLECISTECTOMIA (407030026)	UN	R\$ 695,77	R\$ 1.104,23	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	5	R\$ 10.300,00
2	040907006 COLPOPERINEOPLAS TIA ANTERIOR E POSTERIOR (109070050)	UN	R\$ 472,43	R\$ 1.027,57	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
3	040704012- HERNIOPLASTIA UMBILICAL (407040129)	UN	R\$ 434,99	R\$ 1.065,01	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
4	040702028 HEMORROIDECTOMI A (407020284)	UN	R\$ 315,94	R\$ 1.184,06	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
5	040704006- HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA (407040064)	UN	R\$ 559,87	R\$ 940,13	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
6	040704008- HERNIOPLASTIA INCISIONAL (407040080)	UN	R\$ 539,92	R\$ 960,08	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
7	040704009- HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (407040099)	UN	R\$ 426,02	R\$ 1.073,98	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
8	040704010 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) (407040102)	UN	R\$ 445,51	R\$ 1.054,49	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00



000142

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

9	040704011- HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE (407040110)	UN	R\$ 416,43	R\$ 1.063,57	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
10	040906011- HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	UN	R\$ 770,70	R\$ 1.029,30	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	10	R\$ 20.600,00
11	040906010- HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	UN	R\$ 460,08	R\$ 1.339,92	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	15	R\$ 30.900,00
12	040906013- HISTERECTOMIA TOTAL (407020284)	UN	R\$ 634,03	R\$ 1.165,97	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	15	R\$ 30.900,00
13	040906018- LAQUEADURA TUBARIA (409060186)	UN	R\$ 339,02	R\$ 1.160,98	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
14	040905008- POSTECTOMIA (409040240)	UN	R\$ 219,12	R\$ 1.280,88	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
15	040904021- TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE (409040215)	UN	R\$ 34,10	R\$ 1.465,90	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
16	040904024- VASECTOMIA (409040240)	UN	R\$ 306,47	R\$ 1.193,53	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
17	PEQUENAS CIRURGIAS	UN	-	-	R\$ 640,00	-	-	-	640,00	80	R\$ 51.200,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL: R\$ 275.900,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos reais)</b>											
<b>QUANTIDADE DE CIRURGIAS ESTIMADAS: 200</b>											

3.2. O valor anual estimado em R\$ 3.310.800,00 (três milhões, trezentos e dez mil, oitocentos reais).

3.2.1. A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

**3.2.2. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- Advertência por escrito.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

CNPJ nº 11.639.262/0001-17



000143

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

penalidade.

- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO**

4.1. Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1 A solicitação de credenciamento** (em anexo) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a) identificação da proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b) dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;
- c) declaração de aceitação dos valores constantes do Edital para os serviços ofertados.
- d) declaração de conhecimento e aceitação do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

**5.1.2. Declaração da proponente** conforme modelo anexo, assinada pelo seu representante legal.

**5.1.3. Rol de profissionais e compromisso formal de manutenção dos profissionais contratados**



000144

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

(modelo anexo).

5.1.5 A empresa deverá apresentar Termo de Regularidade no SCNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional).

5.1.5.1. Conter cadastrado no **SCNES do prestador de serviço, o rol de profissionais** que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar.

5.1.6. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do local em que está sediado o estabelecimento do proponente.

5.1.7. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.1.9. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

5.1.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**5.1.11- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

g) Alvará de localização municipal;

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



000145

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.1.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);
- b) Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto.
- c) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Competente (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente)
- d) Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;
- e) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

**5.1.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.13.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

**5.1.14. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO V)**

a) Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

**5.2 DA PROPOSTA:** A proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com os documentos de habilitação.

**5.2.1** A proposta de serviços deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará **especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo**



000146

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

ultrapassar os valores unitários e total estipulados no presente Edital.

5.2.1.1. A proponente deverá informar o quantitativo em sua proposta, observado o limite do valor total do presente chamamento público.

## 6. PROCEDIMENTO

6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

6.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.1.4. 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, na data do dia 28/09/2022.

6.1.5. 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.1.6. 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes à Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

## 7. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com limite de até 60 meses, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei 8666/93.

## 8. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os valores a serem pagos são os constantes na planilha do item 3.1, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:



000147

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

OU: 401-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 2143-COFINANCIAMENTO ESTADUAL (MATERNIDADE)  
ED: 33903900-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA-JURIDICA  
FR: 16210000/16000000/15001002

8.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.4. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados.

8.5. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

8.6. Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

## 9. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se, por exemplo, no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

9.2. As consultas executadas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas, por meio de produção no Sistema de Gestão Hospitalar ou por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 dias após a liquidação da nota fiscal.

9.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

9.4. A iniciativa dos encargos dos cálculos das notas fiscais serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

9.5. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de

Tributos e Contribuições Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

9.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA conforme dados fornecidos.





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

000148

9.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do edital ou do contrato.

9.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## **10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A contratada deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados Pela Regional de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, regulada pelo SIGAU.

10.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

10.3. A CONTRATADA executará os serviços no Hospital de Referências Cirúrgicas, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

10.4. A CONTRATADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

10.5. Para as consultas, os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

10.6. Para as cirurgias, os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor da Secretaria de Estado da Saúde.

10.7. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

10.8. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

10.9. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

10.10. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.11. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia da assinatura do contrato.



000149

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

- 10.12. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 10.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 10.14. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento.
- 10.15. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 10.16. Fica a cargo da empresa credenciada a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.
- 10.17. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestor municipal de saúde.
- 10.18. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.
- 10.19. O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pela CONTRATADA.
- 10.20. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor, desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, o CONTRATANTE poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.
- 10.21. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues semanalmente a funcionário do CONTRATANTE. No caso dos atendimentos serem prestados em Município divergente do CONTRATANTE, os documentos deverão ser encaminhados quinzenalmente por meio do serviço de correio ou outros.
- 10.22. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.



000150

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

10.23. Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

10.24. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

10.25. Todo o processo será acompanhado pelo Fundo Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento do Fundo Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 9.

## 11. DO SISTEMA

11.1. O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais.

11.2. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

11.3. O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo do CONTRATANTE no sistema.

## 12. GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## 13. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- fiscalizar a realização do serviço contratado.



000151

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Constituem obrigações da contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- c) permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- d) providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- e) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f) a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- h) realizar as cirurgias credenciadas;
- i) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- k) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- l) se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade da empresa credenciada o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- m) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- n) apresentar, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- o) justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- p) apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- q) permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- r) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- s) manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- t) emitir relatório mensal, para o Fundo Municipal de Saúde, contendo a prestação dos



000152

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

- serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- u) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
  - v) emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;
  - w) centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
  - x) ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
  - y) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
  - aa) o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;
  - bb) pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
  - cc) os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
  - dd) as realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá o ônus decorrentes dos procedimentos, exceto, materiais, equipamentos e medicamentos;
  - ee) realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
  - ff) apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, tomografias e exames anátomo patológico, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
  - gg) atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
  - hh) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - ii) responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
  - jj) manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
  - kk) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;
- II) cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o período de internação;
- mm) realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;
  - nn) garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;
  - oo) manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
  - pp) garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde;



000153

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

qq) garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;  
rr) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;  
ss) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;*
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;*
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;*
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;*
- V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e*
- VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.*

#### 14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

14.2. Advertência por escrito.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

14.4. Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

#### 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Cléverton José Silveira Oliveira, CPF nº 664.029.725-68, RG nº 887495.

15.2. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Ana Paula Souza Mendonça, CPF nº 966.252.605-68, lotada no Fundo Municipal de Saúde, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma dos artigos 67 e 69 da Lei 8.666/1993.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em



000154

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

15.5. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

15.6. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

15.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: *"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa"*.

15.8. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

15.9. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **16. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

### **16.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas**

16.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

### **16.2. Alocação das demandas**

16.2.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

16.2.2. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



000155

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

16.2.3. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);
- b) quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;
- c) quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas.

16.2.4. Não ocorrendo os casos expostos na alínea "a", "b" e "c", do item 14.2.3. a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

16.2.5. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

16.2.6. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.7. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

16.2.8. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

16.2.9. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

16.2.10. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

**16.3. Participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados**

16.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

16.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

- III - credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região onde será realizado o serviço.

16.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

16.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

16.3.5. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

16.3.6. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

16.3.7. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

16.3.8. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

16.3.9. No que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

16.3.10. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

16.3.11. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

16.3.12. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

#### 16.4. Resultado do sorteio

16.4.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

16.4.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do Município de Capela, após o seu encerramento.

16.4.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

16.4.4. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas em Lei.

16.4.5. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

### 17. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

#### 17.1. Descredenciamento/rescisão amigável:

a) para efetuar a rescisão/descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

b) a rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

#### 17.2. Descredenciamento/rescisão unilateral:



000158

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

- a) o Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;
- b) deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;
- c) recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- d) verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;
- e) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
- f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;
- h) em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## 18. RECURSOS

18.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.  
b) julgamento das propostas.  
c) anulação ou revogação da licitação.  
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.  
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)  
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **19. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Sala de Licitações, na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.



000160

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

**ANEXOS DO EDITAL**

20.2. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Anexo II – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declarações;
- d) Anexo IV – Relação de Corpo Clínico e Compromisso Formal de Manutenção dos Profissionais;
- e) Anexo IV – Da declaração de atendimento ao inciso xxxiii, art. 7º, da constituição federal;

Capela/SE, 12 de Setembro de 2022.

**Cléverton José Silveira Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representado Secretário, pelo Srº, **CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA**, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas de média e pequena complexidade, conforme tabela de valores aprovados em ATA 2/2022 do Conselho Municipal de Saúde.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Capela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA executará os serviços em Hospital de referências cirurgias, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico do Município e pelo CONTRATANTE.



000162

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**PARÁGRAFO NONO** - O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Fica a cargo do Prestador credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestor municipal de saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O usuário será encaminhado por profissional médico do SUS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário, ao profissional médico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, o CONTRATANTE poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues semanalmente a funcionário do CONTRATANTE. No caso dos atendimentos serem prestados em Município divergente do CONTRATANTE, os documentos deverão ser encaminhados quinzenalmente por meio do serviço de correio ou outros.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Todo o processo será acompanhado pelo Fundo Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c) realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento do Fundo Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 9.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo do CONTRATANTE alimentar o sistema.





000164

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

**CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE QUALIDADE**

A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

**CLAUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A demanda ou quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativa à quantidade dos serviços e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para realização do serviço será realizado por divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob responsabilidade do fundo municipal de saúde, por meio do responsável pelo faturamento, a realização do controle da demanda das empresas devidamente credenciadas, ficando as quantidades restritas ao teto máximo estipulado pelo edital.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O período de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O final da vigência do contrato corresponderá ao final da vigência deste credenciamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores a serem pagos são os constantes no edital, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

CIRURGIAS ELETIVAS											
Item	Descrição	Unid.	SUS Setembro 2021	Incremento RP	Total Hospitalar	Pré Consulta	Pós Consulta	Consulta Pré-Anestésica	Valor final com incremento municipal por paciente	Qnt de Cirurgias por mês	Valor final com incremento municipal por mês
1	040703002 COLECISTECTOMIA (407030026)	UN	R\$ 695,77	R\$ 1.104,23	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	5	R\$ 10.300,00
2	040907000 COLPOPERINEOPLAS TIA ANTERIOR E POSTERIOR (109070050)	UN	R\$ 472,43	R\$ 1.027,57	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



000165

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

3	040704012- HERNIOPLASTIA UMBILICAL (407040129)	UN	R\$ 434,99	R\$ 1.065,01	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
4	040702028 HEMORROIDECTOMIA (407020284)	UN	R\$ 315,94	R\$ 1.184,06	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
5	040704006- HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA (407040064)	UN	R\$ 659,87	R\$ 940,13	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
6	040704008- HERNIOPLASTIA INCISIONAL (407040080)	UN	R\$ 539,92	R\$ 960,08	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
7	040704009- HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (407040099)	UN	R\$ 426,02	R\$ 1.073,98	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
8	040704010 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) (407040102)	UN	R\$ 445,51	R\$ 1.054,49	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
9	040704011- HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE (407040110)	UN	R\$ 416,43	R\$ 1.083,57	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
10	040906011- HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	UN	R\$ 770,70	R\$ 1.029,30	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	10	R\$ 20.600,00
11	040906010- HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	UN	R\$ 460,08	R\$ 1.339,92	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	15	R\$ 30.900,00
12	040906013- HISTERECTOMIA TOTAL (407020284)	UN	R\$ 634,03	R\$ 1.165,97	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	15	R\$ 30.900,00
13	040906018- LAQUEADURA TUBARIA (409060186)	UN	R\$ 339,02	R\$ 1.160,98	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
14	040906008- POSTECTOMIA (409040240)	UN	R\$ 219,12	R\$ 1.280,88	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
15	040904021- TRATAMENTO CIRURGICO DE HIROCELE (409040215)	UN	R\$ 34,10	R\$ 1.465,90	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
16	040904024- VASECTOMIA (409040240)	UN	R\$ 306,47	R\$ 1.193,53	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
17	PEQUENAS CIRURGIAS	UN	-	-	R\$ 640,00	-	-	-	R\$ 640,00	80	R\$ 51.200,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL: R\$ 275.900,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos reais)</b>											
<b>QUANTIDADE DE CIRURGIAS ESTIMADAS: 200</b>											



000166

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

**OU: 401-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO:2143-COFINANCIAMENTO ESTADUAL (MATERNIDADE)**

**ED: 33903900-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA-JURIDICA**

**FR:16210000/16000000/15001002**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se, por exemplo, no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município



000167

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

de Capela, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "PDF" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA** e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE: 11.639.262/0001-17;

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;

- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO;

- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

**PARAGRAFO OITAVO:** A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;

b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

c) comunicar imediatamente à **CONTRATADAS** quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

d) fiscalizar a realização do serviço contratado.

e) alimentar o Sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



000168

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

- I prestar os serviços na forma ajustada;
- II obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- III permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- IV providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- V atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- VI a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- VII comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- VIII realizar as cirurgias credenciadas;
- IX responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- X manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- XI responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- XII se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade da empresa credenciada o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- XIII conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- XIV apresentar, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XV justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- XVI apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- XVII permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- XVIII operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- XIX manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- XX emitir relatório mensal, para o Fundo Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

empresa;

- XXI responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- XXII emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;
- XXIII centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- XXV comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- aa)** o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;
- bb)** pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- cc)** os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
- dd)** as realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá o ônus decorrentes dos procedimentos, exceto, materiais, equipamentos e medicamentos;
- ee)** realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- ff)** apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, tomografias e exames anátomo patológico, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- gg)** atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- hh)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- ii)** responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- jj)** manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- kk)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;
- ll)** cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o período de internação;
- mm)** realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;
- nn)** garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;
- oo)** manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- pp)** garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- qq)** garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e



000170

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

rr) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ss) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

VII - *manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;*

VIII - *submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS;*

IX - *submeter-se à regulação instituída pelo gestor;*

X - *obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;*

XI - *atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e*

XII - *submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, **Cléverton José Silveira Oliveira**, CPF nº 664.029.725-68, RG nº 887495.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Ana Paula Souza Mendonça, CPF nº 966.252.605-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma dos artigos 67 e 69 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que*



000171

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

*seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS**

Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Capela poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





000172

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO - Descredenciamento/rescisão amigável:**

- a) para efetuar a rescisão/descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- b) a rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

**PARAGRAFO TERCEIRO - Descredenciamento/rescisão unilateral:**

- a) o Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;
- b) deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;
- c) recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- d) verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;
- e) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
- f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;
- h) em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE**

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Chamamento Público n.º XX/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A realização da contratação corresponde à verificação de que a contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do



000173

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Capela para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**  
Cléverton José Silveira Oliveira  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Representante Legal

Fiscal do Contrato: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Gestor do Contrato: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



000174

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 001/2022, para atender do Fundo Municipal de Saúde de Capela, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço:

Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail  
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



000175

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Nome da Empresa), CNPJ N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal ( \_\_\_\_\_ ), portador da Cédula de Identidade RG N° ( \_\_\_\_\_ ) e do CPF N° ( \_\_\_\_\_ ), **Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Capela, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2022, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;



000176

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

000177

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E COMPROMISSO FORMAL DE  
MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Fundo Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

Local e Data.

**Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Capela/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)